

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR

**VEREADOR LEÔNIDAS JÚNIOR
(PSB)**

EMENTA

Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito do Sistema Público de Saúde do município de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao candidato aprovado e convocado em concursos públicos no município de Teresina, o direito à prioridade na realização dos exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito do Sistema Público de Saúde do município de Teresina, sem prejuízo da ordem de atendimento de outros pacientes considerados prioritários por determinação legal ou recomendação médica.

§ 1º Ao candidato aprovado e convocado, fica assegurada a dispensa na marcação de consultas que tenham a finalidade apenas de obter requisições para a realização dos exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, podendo procedê-los diretamente com o laboratório, salvo quando:

I – por razões técnico-científicas fundamentadas, o exame ou procedimento dependa de avaliação médica prévia a sua realização; e

II – o exame estiver atrelado à realização de perícia ou à emissão de laudo ou relatório descritivo por profissional de saúde.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º, também ficará assegurado ao candidato o direito à prioridade na marcação das respectivas consultas, sem prejuízo da ordem de atendimento de outros pacientes considerados prioritários por determinação legal ou recomendação médica.

§ 3º O direito à prioridade de que trata este artigo ficará condicionado à apresentação pelo candidato, no ato da marcação, do edital do certame que lhe convoque para

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmt/teresina/autenticidade>
com o identificador 3100330039003600370037A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

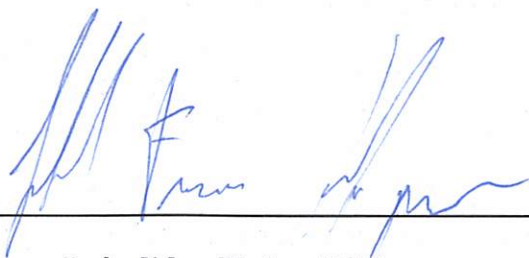
a apresentação do resultado dos exames laboratoriais e complementares solicitados.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplica aos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no âmbito do município de Teresina.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de fevereiro de 2026.



Leônidas Júnior (PSB)



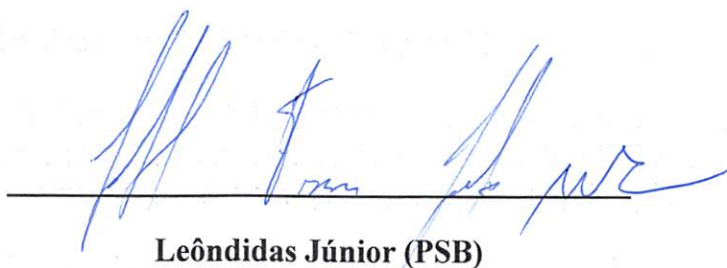


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A justificativa desse Projeto de Lei se respalda nos seguintes pontos:

- ✓ Cumprimento de Prazos do Edital: Editais de concursos possuem cronogramas rigorosos para a entrega de exames. A demora na rede pública pode impedir que candidatos de baixa renda tomem posse, ferindo o princípio da igualdade de oportunidades.
- ✓ Interesse Público e Celeridade: A administração municipal tem interesse no preenchimento rápido de vagas vacantes para não interromper a prestação de serviços essenciais. A prioridade acelera a nomeação e entrada em exercício dos novos servidores.
- ✓ Princípio da Economicidade: Muitos candidatos não possuem recursos para arcar com exames particulares complexos exigidos em editais (especialmente em carreiras de segurança ou saúde). Garantir o acesso via SUS municipal evita a exclusão financeira de cidadãos aptos.
- ✓ Precedentes Locais: Teresina já possui leis de prioridade para públicos específicos (como a Lei nº 5.926/2023 para diabéticos e hipertensos), o que demonstra a viabilidade de organizar o fluxo de exames por critérios de necessidade específica.



Leônidas Júnior (PSB)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.